



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

LEI Nº 192, DE 18.10.83

Isenta os Imóveis Rurais deste Município, do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Oportuna de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, todos os imóveis rurais deste Município, a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

Artigo 2º - Para gozar de Isenção o proprietário do Imóvel Rural ou representante legal deverá solicitá-la através de Requerimento endereçado ao Poder Executivo, mediante pagamento de Taxa de Expediente e prova de quitação da taxa de exercício de 1.983 e exercícios anteriores.

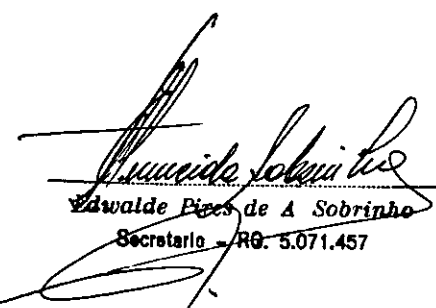
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Alvinlândia, 18 de outubro de 1983


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada nesta Secretaria na data supra e no lugar de costume.

EPAS/ss.


Ewalde Pires de A. Sobrinho
Secretario - RG. 5.071.457